
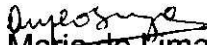



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001901/2007-81	Câmara de Legislação e Normas
Parecer: 150/CLN	
Assunto: Regimento Interno - EDUFRO	
Interessado: Prof. Nilson Santos	
Relatora: Cons ^a Marisa Fernandes	

Parecer da Câmara:

Na 36ª sessão de 20 de março de 2008, a câmara o Parecer da Relatora que propõe arquivamento do processo e sugere o reencaminhamento de uma nova proposta de regimento transitório até que ocorra avaliação da viabilidade da implantação da Fundação.


 Conselheira Ana Maria de Lima Souza
Presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001901/2007-81</p>
<p><i>[Empty space]</i></p>	
<p>Assunto: Regimento Interno _ EDUFRO</p>	
<p>Interessado: Prof. Nilson Santos</p>	
<p>Relatora: Cons^a Marisa Fernandes</p>	
<p><i>[Empty space]</i></p>	

I – Relatório:

Trata-se de proposta de *Regimento da Editora da Universidade Federal de Rondônia – EDUFRO*. O processo vem instruído de Regimento da Editora; Parecer referente ao Processo 23118.000168/2005-16, da Cons^a Ana Lúcia Escobar; Parecer 134/CAOF; Parecer referente ao Processo 23118.000168/2005-16, do Cons^o Theophilo Alves de Souza Filho; Despacho/2007/SECONS e Memorando da EDUFRO para a CLN, de 17/09/2007.

II – Análise:

O Processo 23118.001901/2007-81 é um desmembramento do Processo 23118.000168/2005-16. O Processo 23118.000168/2005-16 teve início em 02 de março de 2005, com a solicitação da EDUFRO para que o CONSAD apreciasse e aprovasse o novo Regimento da Editora da Universidade Federal de Rondônia. A proposta de regimento foi aprovada na 27^a sessão da CLN. Posteriormente, foi encaminhado ao CONSAD e, na 21^a sessão de 12/09/2005, foi concedido vistas ao Prof. Osvaldo Copertino Duarte. Na 23^a sessão de 17 de agosto de 2006, o CONSAD aprovou o parecer do Conselheiro, o qual rejeita a proposta de Regimento da Editora, cria a Fundação Editora e apresenta uma proposta de estatuto. O pleno aprovou ainda que o a proposta de estatuto fosse encaminhada à CLN para apreciação.

O Processo 23118.000168/2005-16 retornou à CLN, para apreciação do estatuto. A CLN encaminhou o processo à CAOF.

A CAOF encaminha o processo ao Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho. O Conselheiro reitera a decisão do CONSAD e propõe “que a Editora da UNIR seja regulamentada como FUNDAÇÃO EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, na forma proposta das folhas 23 às 33, para que ela possa, como organização complexa que é a UNIR, com unidades descentralizadas e espacialmente dispersas, ter autonomia de gestão e ao mesmo tempo possa ser fiscalizada pelos conselhos internos, pelos conselhos superiores, pela SECOI, orientada pela PROPLAN e pelo Ministério Público.”

O Parecer do Prof. Theophilo Alves de Souza Filho foi apreciado na 30^a sessão de 13 de agosto de 2007, pela CAOF, a qual rejeita o parecer do Prof. Theophilo Alves de Souza Filho e sugere “Que o interessado desmembre da proposta de alteração de Regimento interno da Editora da proposta de criação de uma Fundação para a Editora”. E, neste sentido,

há sérios problemas. Primeiramente, não há uma "proposta de criação de uma Fundação para a Editora", pois o CONSAD já aprovou a criação da Fundação Editora, ou seja, deixou de ser uma proposta, e sim, um fato. Em segundo lugar, a CAOF não poderia sugerir alterações em um regimento rejeitado pelo CONSAD. Não havendo, portanto, razão para o desmembramento do processo.

Há outros problemas também sérios:

1. Por que o Processo vem instruído com parecer da CLN, que aprova o regimento interno da editora, com o parecer da CAOF, que sugere modificações no regimento e não vem instruído com o parecer do CONSAD, que rejeita o regimento em questão? A intencionalidade desta omissão é grave e deve ser questionada.

2. O novo Regimento proposto (Processo 23118.001901/2007-81) é, praticamente, o mesmo rejeitado pelo CONSAD. E, Além de manter os mesmos problemas apresentados pelo relator, omite o fato de ser uma FUNDAÇÃO EDITORA; mantém a estrutura organizacional incompatível a uma fundação e; não regimenta sobre a autonomia financeira.

3. Como FUNDAÇÃO EDITORA, há a necessidade de credenciamento junto ao MEC. Para tanto, faz-se necessária a criação de um estatuto da Fundação Editora. E foi com este objetivo que o Processo 23118.000168/2005-16 retornou à CLN: para apreciar a proposta de Estatuto sugerida no referido Processo.

III - Parecer:

Tendo em vista que a FUNDAÇÃO EDITORA da UNIR foi aprovada na 23ª sessão de 17 de agosto de 2006, o novo regimento deve estar adequado a esta condição, portanto, proponho a esta câmara o arquivamento do Processo e sugiro que se dê continuidade ao Processo 23118.000168/2005-16, para apreciar o estatuto da Fundação Editora.


Consª Marisa Fernandes
Relatora